

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

CID

Em 09/12/09

PROJETO DE LEI Nº _____ PL 1499/2009

Assessoria de Plenário

(Do: Deputado Rogério Ulysses)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ac Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, observado o art. 132 do RI

Em 10/12/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Determina a oferta de fraldários, públicos e gratuitos, em locais de grande circulação e concentração de pessoas, tais como: *shoppings centers, home centers*, estações de metrô, terminais rodoviários e hipermercados.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada oferta de fraldários, públicos e gratuitos, em locais de grande circulação e concentração de pessoas, tais como: *shoppings centers, home centers*, estações de metrô, terminais rodoviários e hipermercados.

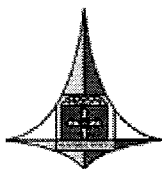
Art. 2º - Visando ao bem estar e à segurança dos usuários, os fraldários devem conter:

- I - bancada acolchoada (com material impermeável);
- II - toalhas descartáveis;
- III - chuveirinho com água morna;
- IV - recipiente com álcool gel;
- V - servente responsável pela constante higienização do local.

Art. 3º - O acesso aos fraldários deve ser restrito aos pais e/ou responsáveis e ao bebê.

Rogério Ulysses

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROJ. 1499-2009 13533
Leonard 16829



Parágrafo único. São vedadas a utilização e a permanência de adultos desacompanhados de bebês nos fraldários públicos.

Art. 4º - Os respectivos estabelecimentos terão o prazo de noventa dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial, para se adequarem aos dispositivos desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade de instalação de fraldários públicos tem como objetivos garantir às mães e aos bebês um local adequado e seguro a realização das inevitáveis e rotineiras troca de fraldas.

Com a oferta do aparato adequado e a constante higienização dos fraldários, busca-se contribuir para manutenção da saúde do bebê.

Além da saúde, busca-se também garantir a privacidade e a segurança dos pequenos usuários, na medida em que o acesso aos locais será restrito aos pais/responsáveis e bebês.



ROGÉRIO ULYSSES

DEPUTADO DISTRITAL-PSB